



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0020/12, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de Assistente Social.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a contratar Assistente Social, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do artigo 240 da lei municipal nº 1751/90, a seguir descritos:

Categoria Funcional	Padrão	Quantidade	Vencimento Mensal	Carga Horária
Assistente Social	10	1	R\$ 1.788,30	40hs. semanais

Art. 2º O prazo de vigência do contrato não poderá ultrapassar o período de seis meses, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Parágrafo Único. Os contratos serão rescindidos, a partir da nomeação dos servidores aprovados no concurso público municipal.

Art. 3º Ficam assegurados ainda, os direitos elencados na Lei Municipal nº 1.751, de 08 de agosto de 1990.

Art. 4º As contratações serão realizadas através de processo público seletivo simplificado.

Art. 5º O Concurso Público para provimento efetivo dos cargos, no âmbito do Município, será realizado no exercício de 2012.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2012.

Gil Marques Filho
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 0020/12, DE 05 DE MARÇO DE 2012.

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando a V.Sras., este projeto de lei buscando autorização para contratação temporária de assistente social pelo motivo de excepcional interesse público.

É dever do Estado, dentro de suas obrigações constitucionais, prestar o atendimento à assistência social e a saúde física e mental dos munícipes.

Tendo em vista os diversos projetos que estão em andamento (CRAS, CREAS, EMANCIPAR, BOLSA FAMÍLIA, HABITAÇÃO E PLANTÃO SOCIAL), e o término do contrato emergencial da Assistente Social Fabiane Braga, em dezembro, e a contratação temporária de um número de assistentes em número reduzido, faz-se necessária a contratação emergencial deste servidor.

Salienta-se que o concurso público para a contratação de assistentes sociais está prestes a ocorrer, sendo que a prova objetiva está marcada para os dias 14 e 15/04/2012, e a homologação em aproximadamente dois meses após a realização da prova.

A contratação temporária dispensa o cálculo do impacto orçamentário-financeiro, a teor do artigo 16, parágrafo primeiro, inciso I da lei de responsabilidade fiscal.

Pelo exposto, é urgente e necessária a contratação dos servidores, a fim de que seja possível a prestação dos serviços sociais para a comunidade local.

Estas são as razões que justificam o presente anteprojeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 05 DE MARÇO DE 2012.

GIL MARQUES FILHO
Prefeito